



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**LEI Nº 1.515/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre complementação de salário dos profissionais do Magistério, em cumprimento da Lei 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Nacional.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento do piso salarial de R\$ 697,16 (seiscentos e noventa e sete Reais e dezesseis centavos) para a carreira dos profissionais do magistério, com nível médio, em exercício na educação básica.

**Art. 2º** - Ficam resguardadas as diferenças percentuais entre os vencimentos dos profissionais do magistério, tomada como referência a folha de pagamento do mês de julho de 2009.

**Art. 3º** - A diferença salarial apurada entre os meses de janeiro a julho de 2009 será paga nas folhas de pagamento dos meses de agosto e setembro ano em curso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho/PE, 04 de setembro de 2009.

  
**ALVARO PORTO DE BARROS**  
Prefeito

